

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STR/CTO SENSU* EM DIREITO

GUSTAVO MATTEDI REGGIANI

**JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO: CAUSAS TÍPICAS E  
ATÍPICAS**

VITÓRIA  
2017

GUSTAVO MATTE DI REGGIANI

**JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO: CAUSAS TÍPICAS E  
ATÍPICAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Processual, na área de concentração Justiça, Processo e Constituição.  
Orientador: Prof. Dr. Hermes Zaneti Junior

VITÓRIA  
2017

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)  
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

---

R334j Reggiani, Gustavo Mattedi, 1983-  
Julgamento de improcedência liminar do pedido : causas  
típicas e atípicas / Gustavo Mattedi Reggiani. – 2017.  
148 f.

Orientador: Hermes Zaneti Junior.  
Dissertação (Mestrado em Direito Processual) –  
Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências  
Jurídicas e Econômicas.

1. Julgamentos. 2. Medidas liminares. 3. Hipótese. 4. Acesso  
à justiça. 5. Função judicial. 6. Contraditório (Direito). 7.  
Precedentes judiciais. I. Zaneti Junior, Hermes. II. Universidade  
Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e  
Econômicas. III. Título.

---

CDU: 340

GUSTAVO MATTEDI REGGIANI

**JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO: CAUSAS TÍPICAS E  
ATÍPICAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Processual, na área de concentração Justiça, Processo e Constituição.  
Orientador: Prof. Dr. Hermes Zaneti Junior

Aprovado em 08 de junho de 2017

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Hermes Zaneti Junior**  
Universidade Federal do Espírito Santo  
Orientador

---

**Prof. Dr. Marcelo Abelha Rodrigues**  
Universidade Federal do Espírito Santo

---

**Prof. Dr. Jader Ferreira Guimarães**  
Universidade de Vila Velha

A Camilla, amor de minha vida.

A Gustavo, razão de minha vida.

Agradecimentos a Hermes Zaneti Junior,  
pela sensibilidade durante o processo de  
orientação.

A Jader Ferreira Guimarães, por me abrir  
as portas do mestrado.

A Marcelo Pacheco Machado, pelo debate  
franco.

A Rita de Cássia Valiate Martins, pela  
revisão textual.

A consciência é uma pequena chama invisível e que tremeluz. Pensamos com frequência que seu papel é iluminar-nos, mas que nosso próprio ser está em outro lugar. No entanto, é essa claridade o que somos. Quando ela decresce, é nossa existência que cede; quando se apaga, é nossa existência que cessa.

Louis Lavelle<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> LAVELLE, Louis. **A consciência de si.** Trad. Lara Cristina de Malimpensa. São Paulo: É Realizações, 2014, p. 19.

## RESUMO

Utiliza a doutrina nacional e estrangeira no resgate da evolução do pensamento, para demonstrar que o julgamento de improcedência liminar do pedido sempre esteve presente nas coletividades humanas, ainda que não sistematizado legislativamente. Demonstra as principais críticas sofridas pelo instituto e os caminhos percorridos até chegar ao atual estágio de regulamentação. Estabelece premissas para a identificação dos fundamentos do julgamento de improcedência liminar do pedido, com a finalidade de ampliar a utilização da técnica, tanto com o incremento no uso das hipóteses tipicamente previstas no artigo 332 do Código de Processo Civil, como com a ampliação do rol exemplificativamente previsto no referido artigo, possibilitando-se a resolução liminar, por exemplo, em todas as hipóteses previstas no artigo 927 do Código de Processo Civil, bem como nos casos de pedidos manifestamente improcedentes. Os resultados demonstram que os valores axiológicos resguardados pela Constituição da República e pelo Código de Processo Civil não só permitem o julgamento de improcedência liminar do pedido nas hipóteses típicas e atípicas, como também determinam e estimulam a sua utilização, por se tratar de ferramenta de acesso à Justiça realizando suas duas finalidades básicas no sistema jurídico: (i) acessibilidade para todos; e (ii) produção de resultados individuais e socialmente justos. Contudo, trata-se de regra sensível, em que se requer atenção aos valores constitucionais, como o princípio do contraditório e o agir comunicativo, da motivação adequada e do convencimento motivado, além de profundo conhecimento e cautela no julgamento com lastro em precedentes, para que não se incorra em atuação constitucional. A evolução social capitaneada por visões do direito cada vez mais democráticas exige o fortalecimento de ferramentas como a improcedência liminar do pedido, democratizando o acesso à Justiça, viabilizando a solução célere e efetiva dos conflitos e o descongestionamento das unidades judiciais, com a racionalização eficiente dos recursos públicos.

Palavras-chave: julgamento de improcedência liminar do pedido. Hipóteses típicas e atípicas. Acesso à Justiça. Efetividade. Contraditório. Precedentes.

## ABSTRACT

Utilizes the national and foreign doctrine in the rescue of the evolution of the thought, to demonstrate that the judgment of initial dismissal of the request has always been present in the human collectivities, although not systematized legislatively. It demonstrates the main criticisms suffered by the institute and the paths taken until it reaches the current stage of regulation. Establishes premises for the identification of the grounds for the judgment of initial dismissal of the request, with the purpose of increasing the use of the technique, both with the enlarge in the use of the hypotheses typically set forth in article 332 of the Code of Civil Procedure, and with the expansion of the role for atypical hypotheses, for example, in all the cases provided for in article 927 of the Code of Civil Procedure, as well as in cases of manifestly unfounded applications. The results demonstrate that the axiological values protected by the Constitution of the Republic and by the Code of Civil Procedure not only allow an initial dismissal of the request in typical and atypical cases, but also determine and stimulate its use, as a tool for access to justice performing its two basic purposes in the legal system: (i) accessibility for all; and (ii) the production of individual and socially just results. However, it is a sensible rule, in which attention is paid to constitutional values, such as the principle of contradiction and communicative action, adequate motivation and motivated conviction, as well as deep knowledge and caution in the use of precedent, so that there is no unconstitutional action. The social evolution led by increasingly democratic views of law requires the strengthening of tools such as the judgment of initial dismissal of the request, democratizing access to justice, making possible the fast and effective resolution of conflicts and the decongestion of judicial units, with the efficient rationalization of resources.

**Keywords:** judgment of initial dismissal of the request. Typical and atypical hypotheses. Access to justice. Effectiveness. Contradictory. Precedents.

## **LISTA DE SIGLAS**

CPC – Código de Processo Civil

ART – Artigo

N.º – Número

CF – Constituição da República Federativa do Brasil

CF/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

P. EX. - Por exemplo

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

RISTF - Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal

IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Processual

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

V.G. - *Verbi Gratia*

RESP – Recurso Especial

HC – Habeas Corpus

DJe – Diário da Justiça eletrônico

Min – Ministro

SS – Suspensão de Segurança

AgR – Agravo Regimental

STF – Supremo Tribunal Federal

CPC/15 – Código de Processo Civil de 2015

CPC/73 – Código de Processo Civil de 1973

STJ – Superior Tribunal de Justiça

AGU – Advocacia Geral da União

PGR – Procuradoria Geral da República

FPPC – Fórum Permanente de Processualistas Civis

IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura

CC – Código Civil

RE – Recurso Extraordinário

RTJ – Revista Trimestral de Jurisprudência

# Sumário

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>PARTE I.....</b>	<b>16</b>
<b>1 DA ABSTRAÇÃO À REALIDADE DOS PROCESSOS – FUNDAMENTOS PARA A NORMA DO JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO.....</b>	<b>16</b>
1.1 ACESSO À JUSTIÇA E EFETIVIDADE.....	16
1.2 CONTRADITÓRIO E AGIR COMUNICATIVO.....	22
1.2.1 O contraditório exercido pelo réu no julgamento de improcedência liminar do pedido do autor.....	33
1.2.2. O contraditório exercido pelo autor no julgamento de improcedência liminar do seu pedido.....	34
1.3 MOTIVAÇÃO ADEQUADA E CONVENCIMENTO MOTIVADO.....	42
1.4 PRECEDENTES E UNIDADE DO DIREITO.....	49
1.4.1 Valor normativo dos precedentes.....	50
1.4.2 Conceitos básicos da teoria dos precedentes.....	52
1.4.2.1 Ratio decidendi/Holding.....	52
1.4.2.2 Obiter dictum.....	54
1.4.2.3 Distinguishing.....	55
1.4.2.4 Overruling.....	56
1.4.3 Modelo normativo dos precedentes na lei n.º 13.105/2015.....	58
1.4.3.1 Análise do artigo 926, caput, do CPC.....	59
1.4.3.2 A normatividade do artigo 927 do CPC.....	60

<b>PARTE II.....</b>	<b>65</b>
<b>1 ORIGEM, CONCEITO E PROCEDIMENTO DA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO.....</b>	<b>65</b>
1.1 ORIGEM DA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO.....	65
1.2 CONCEITO DA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO.....	80
1.3 PROCEDIMENTO DA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO.....	87
<b>2 JULGAMENTO LIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA: DOGMÁTICA PROCESSUAL DO ART. 332 DO CPC.....</b>	<b>103</b>
2.1 HIPÓTESES TÍPICAS DA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO.....	104
2.2 HIPÓTESES ATÍPICAS DA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO.....	108
2.3 MATURIDADE FÁTICA E JURÍDICA DA DEMANDA.....	123
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>127</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>136</b>

